

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 773, DE 2015

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
III – argilas para indústrias diversas;

.....
V – rochas ornamentais e de revestimento;

VI – carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura